

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00310316.000255/2025-72

1. CONDIÇÕES, REQUISITOS E DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O CREDENCIAMENTO

1.1. Trata-se o presente Termo de Referência de Processo de Credenciamento de Operadores Lotéricos de Apostas de Quota Fixa (AQF), interessadas em explorar comercialmente no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Portaria-SEFAZ nº 1306, de 02 de Dezembro de 2025 (38029617), Decreto Estadual nº 32.449/2023, Lei Estadual nº 12.217/2025, Decreto nº 34.840/2025, demais legislações aplicáveis, bem como com as disposições contidas na Minuta do Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Operadores Lotéricos de Apostas de Quota Fixa (AQF) e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento constitui procedimento administrativo destinado ao credenciamento de Pessoas Jurídicas aptas a obter Permissão para exploração da modalidade de Apostas de Quota Fixa — AQF -, sendo exigida a conformidade integral com os requisitos técnicos, jurídicos, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiros, previdenciários, idoneidades, operacionais e de integridade, tal como estabelecido na Portaria-SEFAZ nº 1306/2025 e na Minuta do Edital.

1.3. O objeto, as condições de participação (habilitação e apresentação da documentação exigida - atinentes à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação técnica, de idoneidade, econômico-financeiro, além das disposições gerais, procedimentos a serem observados, dentre outros), bem como as regras sobre homologação, vigência, vedações, descredenciamento/revogação, sanções administrativas, recursos, impugnações, pedidos de esclarecimento, dentre outras, estão disciplinadas na Portaria-SEFAZ nº 1306/2025, e na Minuta do Edital de Chamamento Público e seus anexos.

1.4. O Anexo I - Especificações Técnicas da Minuta do Edital dispõe sobre: **(i)** objeto; **(ii)** condições para participação; **(iii)** condições para permissão de AQF; **(iv)** geolocalização; **(v)** requisitos técnicos; **(vi)** domínio do operador lotérico de AQF; **(vii)** site do operador lotérico de AQF; **(viii)** selo de autenticidade; **(ix)** receitas extraordinárias; **(x)** pagamento; **(xi)** carteira virtual; **(xii)** obrigações do permissionário; **(xiii)** controle e fiscalização da SEFAZ/RN; **(xiv)** disposições finais; dentre outras condições estabelecidas para a adequada execução do objeto.

1.5. Importa ressaltar que a Portaria-SEFAZ nº 1306/2025, editada em estrita conformidade com o Decreto Estadual nº 34.840/2025 — que por sua vez regulamenta a Lei Estadual nº 12.217/2025 —, detalha e consolida as políticas, diretrizes e condições necessárias para a efetiva exploração da modalidade de Apostas de Quota Fixa no âmbito da Loteria Estadual do RN. A referida Portaria aprofunda e operacionaliza as disposições do Decreto, estabelecendo parâmetros objetivos para habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnica; define os requisitos mínimos de conformidade regulatória e certificações internacionais (como GLI 33, GLI 19 e ISO 27001); institui regras de integridade, segurança da informação, rastreabilidade e prevenção à lavagem de dinheiro; disciplina a arquitetura mínima dos sistemas, trilhas de auditoria, funcionalidades de geolocalização e KYC; além de fixar obrigações permanentes dos operadores quanto à manutenção das condições de credenciamento, práticas de Jogo Responsável e governança corporativa. Assim, a Portaria-SEFAZ nº 1306/2025 representa o instrumento normativo que confere plena executividade ao Decreto nº 34.840/2025, alinhando o modelo regulatório potiguar às melhores práticas nacionais e internacionais, garantindo segurança jurídica ao mercado e permitindo à SEFAZ/RN exercer fiscalização contínua, eficiente e plenamente integrada ao sistema lotérico estadual.

1.6. Os serviços, objeto deste processo de credenciamento possuem natureza contínua, tendo em vista a necessidade permanentes de disponibilização de soluções de pagamento eletrônico seguras, modernas e eficientes para atender às operações lotéricas do Estado do Rio Grande do Norte, conforme fundamentado no Documento de Formalização de Demanda - DFD (37918637) e no Estudo Técnico Preliminar - ETP (38049778), ambos anexos ao presente processo SEI.

1.7. Em consonância com a Minuta do Edital de Credenciamento, o regime aplicável ao presente certame e às permissões dele decorrentes observará os prazos nele estabelecidos. O credenciamento objeto do Edital será de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos sucessivos, contados a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial do Estado (DOE/RN), podendo ser antecipadamente rescindido pelas razões ou condições estabelecidas no mesmo Edital e na Portaria-SEFAZ nº 1306/2025. E o credenciamento resultante das etapas previstas no Edital terá validade de 5 (cinco) anos, contados da publicação do extrato de credenciamento/permissão no Diário Oficial do Estado (DOE/RN), nos termos do item 11 “DA VIGÊNCIA” da Minuta do Edital.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO

2.1. A Fundamentação e a necessidade do Processo de Credenciamento e de Contratação encontram-se pormenorizadas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo ao presente processo SEI (38049778).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se exposta em tópico específico constante no Estudo Técnico Preliminar, anexo ao presente processo SEI (38049778).

4. REQUISITOS E CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

4.1. Os requisitos de credenciamento encontram-se explicitados em tópico específico constante no Estudo Técnico Preliminar, anexo ao presente processo SEI (38049778).

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os serviços relacionados à execução da exploração indireta na modalidade de apostas de quota fixa (AQF) objeto do presente credenciamento serão formalizados por meio de emissão de Termo de Credenciamento, que habilitará a empresa credenciada para eventual assinatura do Termo do Contrato de Permissão pela SEFAZ/RN, conforme disciplinado no Decreto Estadual nº 34.840/2025 e na Portaria-SEFAZ nº 1306/2025.

5.2. Conforme já exposto, o prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 5 (cinco) anos, condicionado à celebração e publicação do Ato de Credenciamento de Operadores Lotéricos de Apostas de Quota Fixa (AQF), contados a partir da data de sua publicação, podendo ser renovado por iguais períodos sucessivos, conforme as disposições estabelecidas na Portaria-SEFAZ nº 1306/2025, na Minuta do Edital e em seus respectivos Anexos, bem como na legislação aplicável.

5.3. Todas as demais disposições inerentes ao modelo de execução do objeto estão discriminadas na Portaria-SEFAZ nº 1306/2025, e na Minuta do Edital de Credenciamento e seus anexos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as disposições previstas na Minuta do Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Apostas de Quota Fixa (AQF) e seus anexos, bem como com a Lei Federal nº 14.133/2021, na Portaria-SEFAZ nº 1306/2025, o Decreto Estadual nº 32.449/2023, a Lei Estadual nº 12.217/2025, o Decreto nº 34.840/2025, e demais legislações aplicáveis.

6.2. O modelo de gestão do credenciamento, seus atores e respectivas atribuições estão detalhadas na Portaria-SEFAZ nº 1306/2025, e na Minuta do Edital de Chamamento Público especialmente no seu Anexo I - Especificações Técnicas.

6.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do credenciamento firmado entre as partes, conforme previsto no item 30.3, do Anexo I - Especificações Técnicas, serão realizados pela Subcoordenadoria de Monitoramento e Fiscalização da SEFAZ/RN, por intermédio do Fiscal do Credenciamento e/ou comissão designada para tal finalidade, a qual será indicado pela SEFAZ/RN.

6.4. As hipóteses que ensejam o descredenciamento, a suspensão ou cassação do credenciamento são aquelas previstas na Portaria-SEFAZ nº 1306/2025, e na Minuta do Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Operadores Lotéricos de Apostas de Quota Fixa (AQF), notadamente em seu Anexo I - Especificações Técnicas, devendo ser observadas as disposições da legislação aplicável.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação do processo de Credenciamento de Operadores Lotéricos na modalidade de Apostas de Quota Fixa (AQF) observará o atendimento, pelas empresas interessadas, das condições, requisitos, obrigações e procedimentos estabelecidos na Minuta do Edital de Chamamento Público para Credenciamento e seus anexos, assim como na Portaria-SEFAZ nº 1306/2025, na Lei Estadual nº 12.217/2025, no Decreto nº 34.840/2025, no Decreto nº 32.449/2023, e demais legislações aplicáveis.

7.2. Importa ressaltar que as empresas credenciadas convocadas para a assinatura do contrato de permissão deverão observar integralmente as obrigações financeiras previstas na Portaria-SEFAZ nº 1306/2025 e no Decreto Estadual nº 34.840/2025. Assim, o permissionário(a) deve efetuar o pagamento a administração pública estadual a título de outorga fixa, devida como contrapartida pelo direito de operar os serviços públicos lotéricos no Estado do Rio Grande do Norte, a ser recolhida em parcela única, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), até o décimo dia útil subsequente à assinatura do contrato, conforme determina o art. 62 da Portaria-SEFAZ nº 1306/2025 e o art. 11, § 1º, do referido Decreto nº 34.840/2025. O pagamento constitui condição indispensável para a produção de efeitos do contrato, sendo que sua ausência impede a publicação do extrato e a própria concessão da permissão.

7.3. Além disso, o operador lotérico deverá promover, mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao período de referência, o recolhimento da outorga variável, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) da Receita Bruta do Jogo (GGR), nos termos do art. 63 da Portaria-SEFAZ nº 1306/2025 e do art. 11, § 2º, do Decreto nº 34.840/2025.

7.4. Receita Bruta do Jogo - GGR - *Gross Gaming Revenue*: é o valor total arrecadado com a comercialização dos produtos lotéricos, deduzido o *payout* no mesmo período. Representa a base de cálculo mais adequada para fins de monitoramento regulatório, análise de desempenho da permissionária, definição de repasses obrigatórios e aferição da sustentabilidade econômica da operação, nos termos da Lei Federal nº 14.790/2023 e do arcabouço regulatório estadual aplicável.

7.5. Não haverá cobrança de outorga variável na hipótese de rejogo, que ocorre quando o apostador utiliza o saldo disponível em sua carteira virtual para a realização de novas apostas.

7.6. Ressalte-se, que caberá exclusivamente à SEFAZ/RN a emissão das guias para recolhimento correspondentes às outorgas fixa e variável, nos termos do art. 64 da Portaria-SEFAZ nº 1306/2025, permanecendo sob responsabilidade integral do operador lotérico todos os tributos incidentes sobre as operações realizadas, conforme dispõe o art. 65.

7.7. Os Operadores Lotéricos na modalidade de Apostas de Quota Fixa (AQF) credenciado deverá arcar integralmente com todas as despesas e custos necessários à execução dos serviços objeto do credenciamento, sem qualquer ônus à SEFAZ/RN.

7.8. O presente credenciamento por envolver obrigações financeiras relevantes, se torna indispensável a apresentação de documentação de habilitação econômico-financeira pelas empresas interessadas, nos termos do

definido no art. 16 da Portaria-SEFAZ nº 1306/2025.

7.9. A principal fonte de receita do operador lotérico é o pagamento das apostas pelos apostadores, contudo, em razão da peculiaridade do serviço, é facultada a exploração de outras fontes de receita, denominadas receitas extraordinárias, como complementares, acessórias, alternativas ou derivadas de projetos associados à fonte principal.

7.9.1. A exploração de ambas as fontes de receita dependerá da prévia aprovação da SEFAZ, que analisará a aderência à atividade principal.

7.9.2. Constituem receitas alternativas, complementares, acessórias ou derivadas de projetos associados quaisquer receitas do operador lotérico que não provenham do pagamento das apostas ou de aplicações financeiras, desde que direta ou indiretamente vinculadas à exploração da modalidade lotérica de Apostas de Quota Fixa.

8. GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. O Operador Lotérico de AQF deverá manter em favor da SEFAZ/RN, como garantia de execução, durante todo o prazo da Permissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, nos termos do definido na Portaria-SEFAZ nº 1306/2025.

8.2. O valor da Garantia da Permissão corresponderá ao valor da outorga fixa no primeiro ano e, a partir do segundo ano e seguintes, ao montante total arrecadado nos doze meses imediatamente anteriores.

8.2.1. O operador lotérico deverá prestar a garantia contratual em até cinco dias úteis após o início da operação dos serviços, e o prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação formal do Operador, por igual e único período.

8.3. O operador lotérico deverá complementar ou atualizar a garantia até o quinto dia útil da revisão contratual, e o prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação formal do Operador, por igual e único período.

8.3.1. A prestação ou complementação da garantia de execução da Permissão é condição necessária para a manutenção das operações.

8.4. A Garantia de Execução da Permissão poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, conforme previsto nas Leis Estaduais nº 5.808, de 1988, nº 6.305, de 1992 e nº 6.353, de 1992:

I - caução em dinheiro, em títulos da dívida pública do Estado ou fidejussória;

II - fiança beneficiária;

III - seguro-garantia a ser emitido por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, sendo requisitos obrigatórios das apólices:

a) garantir a indenização no caso de o permissionário descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei aplicável, nesta Portaria e no Edital ou de seus anexos, dos seus Planos operacionais e Planos de Jogos;

b) vigência mínima de doze meses, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações do permissionário;

c) observar os termos dos atos normativos da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP aplicáveis a seguros-garantia, sobretudo o disposto na Circular nº 477/2013 da SUSEP;

d) declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do Edital;

e) declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes previstos na apólice no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro; e

f) constatado o descumprimento pelo operador lotérico das obrigações cobertas pela apólice de seguro-garantia e sendo infrutífera a notificação feita ao tomador, a SEFAZ exigirá da seguradora a indenização devida.

IV - quota do Fundo de Investimento do Nordeste - FINOR; e

V - Fundo Setorial de Investimento - FISET.

8.4.1. No caso de seguro-garantia, deverá ser apresentado o original da apólice em favor da SEFAZ, fornecido pela companhia seguradora, com assinatura certificada ou digital.

8.4.2. A garantia de execução da permissão será liberada somente após a extinção do contrato.

8.4.3. O operador lotérico de AQF deverá manter em favor da SEFAZ, no prazo máximo de dez dias úteis antecedentes do encerramento da vigência da garantia contratual, documento comprobatório de renovação da respectiva garantia.

8.5. O operador lotérico permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da execução da garantia de execução da permissão.

8.6. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato, a garantia de execução poderá ser executada nos seguintes casos:

I - quando o operador lotérico não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma e no prazo previstos nesta Portaria e no Edital; ou

II - quando o operador lotérico não efetuar o pagamento, no prazo devido, de prêmios, de quaisquer indenizações ou de outras obrigações pecuniárias de sua responsabilidade, relacionadas ao Contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. A SEFAZ/RN, a seu critério, delegará a permissão para exploração indireta na modalidade de Apostas de Quota Fixa (AQF), junto aos credenciados selecionados por meio de processo de Chamamento Público de abertura de credenciamento, que se efetivará por meio da assinatura do Termo de Contrato de Permissão.

9.2. Conforme previsto no item 1 do presente documento, as condições de participação inerentes ao processo de credenciamento — habilitação e apresentação da documentação exigida (atinentes à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação técnica, de idoneidade, econômico-financeiro, disposições gerais, procedimentos a serem observados, dentre outros) — encontram-se elencadas na Portaria-SEFAZ nº 1306/2025, na Minuta do Edital de Chamamento Público para Credenciamento, em especial no item 5, e demais disposições nele contidas, bem como em seus anexos.

9.3. Além da observância dessas condições faz parte do processo de Credenciamento a realização de Prova de Conceito (POC), que é uma demonstração da viabilidade técnica e operacional de uma solução proposta pelo interessado, que será conduzida pela Comissão Especial de Credenciamento, instituída pela Portaria nº 888, de 2025, e ocorrerá nas instalações da SEFAZ/RN, em etapa subsequente à habilitação documental e anterior à autorização da formalização do Termo de Credenciamento.

9.4. A finalidade da POC é validar a plataforma por meio da qual a Interessada disponibilizará jogos de apostas de quota fixa, sendo que esta validação englobará a averiguação minuciosa, por parte da SEFAZ, de todos os componentes cruciais de segurança, integridade e funcionalidade, conforme detalhado nesta Portaria.

9.5. A POC transcorrerá em ambiente previamente homologado e destina-se à verificação do atendimento aos requisitos mínimos do Sistema de Apostas de Eventos delineados no Anexo IX da Portaria-SEFAZ nº 1306/2025, constantes no Anexo I - Especificações Técnicas, especificadamente no item 22.7 da Minuta do Edital.

9.6. O descumprimento das exigências técnicas especificadas nesta Portaria e no Edital, após a realização da POC, implicará a reprovação do sistema e o indeferimento do credenciamento.

9.7. Após a emissão da certidão de homologação, a Comissão Especial de Credenciamento elaborará a ata conclusiva referente à habilitação documental e à Prova de Conceito - POC, declarando a empresa Interessada habilitada ao credenciamento e autorizando a formalização do Termo de Credenciamento - Anexo VIII da Portaria-SEFAZ nº 1306/2025, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado - DOE e no sítio eletrônico oficial da SEFAZ - www.sefaz.rn.gov.br.

9.8. A empresa interessada deverá, por ocasião da Prova de Conceito - POC, declarar e comprovar, mediante documentação pertinente, a disponibilidade de Centros de Processamento de Dados (Data Centers), próprios ou terceirizados, que atendam aos seguintes requisitos mínimos para o cumprimento das responsabilidades contratuais:

I - possuir certificação ISO 9001 - Gestão da Qualidade e ISO 27001 - Gestão da Segurança da Informação, ou certificações equivalentes, a juízo da administração pública;

II - apresentar padrões de disponibilidade *TIER III* ou superior - *TIER IV*, conforme classificação do *Uptime Institute*, ou padrões internacionalmente reconhecidos que garantam nível de redundância e tolerância a falhas compatíveis.

9.9. A documentação apresentada será analisada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação, prorrogável por igual período por uma única vez, a critério da SEFAZ/RN.

9.9.1. A Comissão Especial de Credenciamento, instituída pela Portaria nº 888, de 29 de agosto de 2025, é competente para o exame e julgamento da documentação recebida, podendo solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação, mediante comunicação por correio eletrônico - e-mail, diretamente ao interessado.

9.10. Será considerado habilitado o interessado que atender integralmente às exigências e disposições contidas na Portaria-SEFAZ nº 1306/2025 e na Minuta do Edital de Chamamento Público para Credenciamento.

9.11. Não serão credenciadas as proponentes que: deixarem de atender alguma exigência legal, administrativa ou técnica constante na Portaria-SEFAZ nº 1306/2025 e na Minuta do Edital de Credenciamento; ou apresentarem declaração ou documentação com vício de ordem formal.

9.12. Os procedimentos adotados pela Comissão Especial de Credenciamento na análise e julgamento da documentação de habilitação serão homologados pela autoridade competente, mediante a emissão do Termo de Credenciamento. O credenciamento não impõe à SEFAZ/RN compromissos financeiros, tampouco gera direito a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos ou reembolsos.

9.13. A SEFAZ/RN disponibilizará em seu sítio eletrônico www.sefaz.rn.gov.br, na aba Loteria Estadual, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN), a lista de empresas elegíveis para credenciamento e os respectivos documentos, para eventuais impugnações. Após a publicação, será aberto prazo para interposição de recursos, nos termos do item 16 da Minuta do Edital.

9.14. Com o objetivo de dar efetividade a operacionalização da modalidade, fica estabelecido que a primeira convocação para assinatura do Instrumento de Termo de Contrato de Permissão deverá ocorrer a partir de 01 de março de 2026 até 31 de março de 2026, enquanto a segunda fase de convocações será iniciada a partir de 1º de outubro de 2026 até 31 de dezembro de 2026, a critério da Administração Pública.

9.15. Por fim, os Operadores Lotéricos de Apostas de Quota Fixa (AQF) credenciados deverão manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Portaria-SEFAZ nº 1306/2025, na Minuta do Edital e em seus anexos, sob pena de descredenciamento e extinção do respectivo Termo.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DECORRENTE DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

10.1. Conforme mencionado no Estudo Técnico Preliminar - ETP (38049778) e no Documento de Formalização da Demanda - DFD (37918637), o presente processo de Credenciamento de Operadores Lotéricos na modalidade de Apostas de Quota Fixa (AQF), não gerará custos diretos para a Administração Pública, uma vez que os serviços serão remunerados diretamente pelos operadores lotéricos de Apostas de Quota Fixa (AQF) credenciados. Todas as despesas relacionadas à implantação, operação, infraestrutura, segurança, manutenção, certificação e funcionamento da modalidade são de responsabilidade exclusiva das permissionárias.

10.2. A SEFAZ/RN arcará apenas com custos administrativos indiretos, inerentes às atividades de gestão, supervisão, fiscalização e monitoramento regulatório da operação lotérica, em conformidade com o disposto na Portaria-SEFAZ nº 1306/2025.

10.3. A adoção do modelo de credenciamento e permissão elimina a necessidade de dotações orçamentárias específicas para custeio dos serviços técnicos, reforçando o caráter econômico, eficiente e vantajoso da solução escolhida.

10.4. Ainda que o processo de credenciamento em questão não implique em despesas ou custos diretos para o Erário Público, faz-se necessária a inclusão do registro no Plano de Contratações Anual, em respeito ao princípio da publicidade e à transparência administrativa.

10.5. Além da ausência de custos diretos para a Administração, prevê-se que a SEFAZ/RN arrecadará receitas oriundas das contrapartidas contratuais, conforme o Decreto Estadual nº 34.840/2025, Portaria-SEFAZ nº 1306/2025 e demais legislações aplicáveis, com o pagamento da outorga fixa em parcela única, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), subseqüente à assinatura do contrato, assim como o pagamento da outorga variável correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) da Receita Bruta do Jogo (GGR), conforme disciplinado no regulamento estadual pertinente.

11. RESPONSÁVEIS (COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO)

11.1. Membros da Comissão Especial de Credenciamento:

Nome: Joilma Toscano Dantas de Azevedo

Cargo: Subcoordenadora de Normas e Processos da Loteria Estadual - SNP

Matrícula: 228.573-8

Função: Equipe de Planejamento

Nome: Maria do Carmo Ferreira de Menezes

Cargo: Assistente de Administração e Finanças

Matrícula: 098.728-0

Função: Equipe de Planejamento

Nome: Regina Célia Ribeiro dos Santos

Cargo: Assistente de Administração e Finanças

Matrícula: 101.282-7

Função: Equipe de Planejamento

Nome: Adriana Assunção Silva

Cargo: Auditora Fiscal do Tesouro Estadual

Matrícula: 163.048-2

Função: Equipe de Planejamento

Nome: Geraldo Marcelo Cabral de Souza

Cargo: Auditor Fiscal do Tesouro Estadual

Matrícula: 158.677-7

Função: Equipe de Planejamento

11.2. Natal/RN, (data da assinatura eletrônica).



Documento assinado eletronicamente por **JOILMA TOSCANO DANTAS DE AZEVEDO, Subcoordenadora de Normas e Processos da LOTERN**, em 05/12/2025, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ASSUNCAO SILVA, Auditora Fiscal do Tesouro Estadual**, em 05/12/2025, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **REGINA CELIA RIBEIRO DOS SANTOS, Assistente de Administração e Finanças**, em 05/12/2025, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO MARCELO CABRAL DE SOUZA, Auditor Fiscal do Tesouro Estadual**, em 05/12/2025, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38052261** e o código CRC **A4959767**.